# LEI Nº 1.601/2023

## DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSERÇÃO, NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO, DO SÍMBOLO MUNDIAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

**L E I:**

**Art. 1º –** Fica estabelecida a obrigatoriedade nos estabelecimentos públicos e privados do município de Venda Nova do Imigrante, da inserção nas placas de atendimento prioritário, do símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**§ 1° –** Entende-se por estabelecimentos privados:

**I –** supermercados;

**II –** bancos;

**III –** farmácias;

**IV –** bares;

**V –** restaurantes; e

**VI –** lojas em geral.

**Art. 2° –** Sem prejuízo das sanções penais e civis, o descumprimento do disposto nesta Lei e em normas complementares, sujeita o proprietário do estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penalidades:


Autenticar documento em https://venda-nova.sempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3700380037003800310035003000540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**I –** advertência;

**II –** multa de 3 (três) VRAC, em caso de descumprimento do disposto no art. 1°;

**III –** em caso de reincidência, a multa referida no inciso li será aplicada em dobro;

**IV –** suspensão da licença de localização e funcionamento do estabelecimento, no caso de persistir a irregularidade.

**Parágrafo único –** O procedimento de aplicação das penalidades obedecerá ao estabelecido no Código de Posturas do Município.

**Art. 3° –** Os recursos necessários para atender as despesas com execução desta lei serão obtidos mediante parceria com empresas da iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

**Art. 4° –** Os estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem à presente lei.

**Art. 5º –** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante/ES, 23 de novembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOAO PAULO SCHETTINO MINETI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

**JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**
**Prefeito Municipal**


Autenticar documento em https://venda.sempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100380037003600380031003A00350030005200410053 e chave de acesso 0f7a2d0f
Este documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.